



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2022 - TJAM**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2022**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM**, OBJETIVANDO APOIAR AS **COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – TJAM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** e o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.272.780/0001-70, com sede nesta cidade, na Rua Major Gabriel, nº 1.721, Centro, CEP 69.020-060, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **ERICK HUDSON DA SILVA ALVES**, brasileiro, portador do RG nº. 2034655-7, inscrito no CPF sob o nº. 009.393.762-88, residente e domiciliado nesta cidade, e-mail: presidencia@adesam.org.br, doravante referido apenas como **AADESAM**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000021401-00, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 036/2022-TJAM**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto apoiar e contribuir nas ações estratégicas e técnicas necessárias para à execução de atividade específica dos serviços que compõem a estrutura das Comissões Temporárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, visando promover o melhor gerenciamento da máquina administrativa e o racional aproveitamento dos recursos públicos do Estado do Amazonas, a fim de atender interesse público, excepcional e temporário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AADESAM**

A AADESAM compromete-se a:

- I. executar o Projeto, objeto do presente Acordo, em parceria com o TJAM;
- II. observar, na sua ação administrativa, os objetivos, indicadores e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III. realizar, durante a vigência deste Acordo, as ações descritas no respectivo Plano de Trabalho;
- IV. avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores constante do Plano de Trabalho;
- V. utilizar indicadores relacionados no Plano de Trabalho, para a avaliação do Projeto objeto do presente Acordo, podendo propor ao TJAM as alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria do Projeto, com as devidas justificativas;
- VI. apresentar ao TJAM, a cada três meses, de forma circunstanciada, relatório de atividades desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho, com a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos;
- VII. encaminhar ao TJAM o Relatório Final de Atividades, acompanhado da prestação de contas dos recursos recebidos, e das análises gerenciais cabíveis do Projeto, objeto do presente Acordo;
- VIII. articular-se, quando necessário, com órgãos públicos e outras entidades parceiras do Projeto objeto do presente Acordo, para o cumprimento de seus objetivos e metas;
- IX. celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas necessárias à sua atuação, sempre que considerar ser a solução mais econômica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade;
- X. assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Acordo;
- XI. observar, no cumprimento de suas obrigações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

§ 1º Fica assegurada à AADESAM autonomia para a contratação e administração de pessoal necessário à execução do Projeto objeto do presente Acordo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as demais prescrições e exigências legais.

§ 2º À AADESAM são assegurados poderes para fixar níveis de remuneração da mão de obra a ser empregada na execução do Projeto objeto do presente Acordo, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho e com os parâmetros remuneratórios do Poder Executivo Estadual, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, observados os limites legais adotados pelo Estado do Amazonas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJAM**

Ao TJAM compromete-se a:

- I. proceder ao acompanhamento e à avaliação dos Relatórios de Atividades apresentados pela AADESAM;
- II. apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à prorrogação do Acordo;
- III. repassar à AADESAM os recursos financeiros necessários ao custeio das atividades do Projeto objeto do presente Acordo, em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- IV. transferir outros recursos financeiros em decorrência de alterações no Plano de Trabalho e/ou fatos supervenientes e imprevisíveis que possam ocorrer no curso da execução do Projeto, desde que justificados;
- V. arcar com as despesas de alimentação, da mão de obra utilizada no Projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- VI. conceder gratificação de produtividade aos colaboradores consoante forma e tempo estabelecidos em ato interno, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, tendo em vista os objetivos do presente Acordo de Cooperação;
- VII. apreciar o Relatório Final de Atividades do Projeto objeto do presente Acordo, em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, emitindo parecer conclusivo sobre o cumprimento das obrigações a cargo da AADESAM, sob responsabilidade do Gestor do Acordo, servidor do TJAM, a ser designado pelo Conselheiro Presidente;
- VIII. arcar com as possíveis e futuras verbas de natureza rescisória devida aos colaboradores em decorrência exclusiva dos pagamentos que se referem os itens V e VI;
- IX. zelar pela pertinência e viabilidade das atividades contratadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Serão disponibilizados para a AADESAM os recursos financeiros transferidos em decorrência de dotação própria do TJAM, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento deste Acordo, observado o cronograma de desembolso, são disponibilizados recursos no valor global de **R\$ 12.517.525,50 (doze milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, Nota de empenho nº 2022NE0001721, Programa de Trabalho: 02.061.3291.2565.0001, Natureza de Despesa: 33504199, Fonte de Recursos nº 04010000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens permanentes adquiridos pela AADESAM durante a execução do presente Acordo, com recursos previstos no Plano de Trabalho, serão repassados ao TJAM ao término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

- I. A Diretoria Executiva e o Corpo Técnico da AADESAM poderão reunir-se, sempre que julgar necessário, para elaboração e apresentação ao TJAM de parecer conclusivo sobre o cumprimento deste Acordo, apresentando sugestões, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, cabendo ao TJAM decidir pela aceitação;
- II. A Diretoria Executiva e o Corpo Técnico da AADESAM, na produção dos Relatórios de Atividades deste Acordo, levarão em conta a edição de normas e a disponibilização de recursos devidos à entidade;
- III. A Comissão de Avaliação do TJAM, no acompanhamento e aferição das atividades deste Acordo, levará em conta a edição de normas e a disponibilização de recursos devidos a AADESAM, previstos no Plano de Trabalho;
- IV. A AADESAM encaminhará ao TJAM, trimestralmente, o Relatório de Atividades por ela desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho, com a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos previstos no inciso VI da Cláusula Segunda;
- V. Por ocasião do termo final do Projeto, objeto do presente Acordo, a AADESAM encaminhará, para avaliação conclusiva, à Comissão de Avaliação do TJAM, relatório referente às ações desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas dos recursos recebidos e das análises gerenciais cabíveis, de acordo com o previsto no inciso VII da Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá duração de 36 (trinta e seis) meses a contar de 01/08/2022 a 31/07/2025, e poderá ser prorrogado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável do TJAM quanto à avaliação das atividades desenvolvidas pela AADESAM.

§ 1º A repactuação parcial ou total deste Acordo, formalizada mediante Termo Aditivo, precedida de justificativa, poderá ocorrer:

- I. por recomendação constante de Relatório da Comissão de Avaliação, com parecer favorável do TJAM;
- II. para adequação a novas políticas governamentais que acarretem alterações nas condições ora pactuadas com reflexos no cumprimento do Acordo;
- III. para a adoção de medidas determinadas pelo TJAM visando à correção de eventuais falhas identificadas;
- IV. na ocorrência de fatores externos que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento, motivado por alterações do quadro macroeconômico, que possam refletir no cumprimento dos preceitos da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º A prorrogação deste Acordo poderá ser proposta pela AADESAM, com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término de sua vigência, e será baseada nos resultados obtidos pelas atividades desenvolvidas pela mesma, devendo o TJAM apresentar manifestação acerca da prorrogação, nos termos do inciso II da Cláusula Terceira.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente Acordo e de seus respectivos aditamentos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TJAM, obedecido o prazo do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, podendo ainda ser objeto de publicidade interna e externa, em fóruns, portais e eventos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO**

Apurado o descumprimento deste Acordo pela AADESAM, ainda que parcial, caberá ao TJAM encaminhar pedido de justificativas, ficando a mesma obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, obedecidos os princípios do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Único** – Não sendo suficientes as justificativas apresentadas pela AADESAM e constatadas as ocorrências de descumprimento de cláusulas deste Acordo, o TJAM poderá rescindi-lo ou alterá-lo, a fim de readequá-lo aos seus interesses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos acordantes mediante comunicação escrita ao outro, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação pelo denunciado, sem que disso lhe resulte direito de reclamação ou indenização a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Acordo, que não tenham sido resolvidas administrativamente, renunciando os acordantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 01 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinado digitalmente

**ERICK HUDSON DA SILVA ALVES**

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<b>KARLA BEATRIZ LIMA PINTO</b> Secretária	<b>MATEUS LUIZ LEÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA</b> Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 01/08/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK HUDSON DA SILVA ALVES, Usuário Externo**, em 01/08/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Servidor**, em 02/08/2022, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Oliveira, Servidor**, em 02/08/2022, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0652835** e o código CRC **C9267EE5**.

